

ECOFORTE

Programa de Fortalecimento e Ampliação das Redes de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica

**FUNDO
AMAZONIA**MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOSMINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007**EDITAL ECOFORTE REDES 2024****OBJETO:** seleção de projetos de Redes de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica.**IMPORTANTE****RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PROJETO**Prazo limite: até **22/10/2024**Endereço eletrônico: ecoforte@fbb.org.br**CRONOGRAMA**

LANÇAMENTO DO EDITAL	03.07.2024
DATA LIMITE PARA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	15.10.2024
DATA LIMITE PARA ENVIO DE DÚVIDAS	15.10.2024
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	22.10.2024
PREVISÃO* DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	06.01.2025
PREVISÃO* DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	07.01.2025 a 13.01.2025
PREVISÃO* DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	13.02.2025

* Alterações realizadas nas datas e/ou prazos do cronograma acima serão divulgadas na página eletrônica www.fbb.org.br em *Editais de Seleções Públicas*. Nesse caso, a entidade proponente se responsabiliza por acompanhar informações sobre o edital no endereço eletrônico mencionado.

* Os prazos acima devem considerar o horário de Brasília-DF, até às 23h59 do dia em questão.

ECOFORTE

Programa de Fortalecimento e Ampliação das Redes de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica



FUNDO AMAZONIA



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2.	OBJETO.....	4
3.	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
4.	PARTICIPAÇÃO.....	5
5.	ATUAÇÃO EM REDE.....	6
6.	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	7
7.	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	7
8.	PROPOSTA.....	8
9.	ANÁLISE e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	10
10.	HABILITAÇÃO.....	12
11.	FASE RECURSAL.....	12
12.	FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA.....	13
13.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL
CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007
SELEÇÃO DE PROJETO(S)

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL – FUNDAÇÃO BB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pelo Banco do Brasil S.A., com autonomia administrativa e financeira, sediada em Brasília/DF, torna público o presente Edital de Chamada Pública, observadas as disposições dos Contratos de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis Nº 24.2.0121.1, e Nº 24.2.0131.1, firmados em 25/06/2024 e 24/06/2024, respectivamente, entre a **FUNDAÇÃO BB** e o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília/DF, do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023, 20/11/2023, relativo ao Programa de Fortalecimento e Ampliação das Redes de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica – **Programa ECOFORTE**, dos princípios da Administração Pública.

Os recursos financeiros disponibilizados para a Chamada Pública são oriundos da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES Fundo Socioambiental e Fundo Amazônia**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os trabalhos serão conduzidos por órgão colegiado – Comissão de Seleção, previamente designada e constituída por funcionários da **FUNDAÇÃO BB** e/ou empregados do **BNDES**, servidores públicos de órgãos parceiros do Acordo de Cooperação Técnica 01/2023 no âmbito do **Programa ECOFORTE**, com a incumbência de processar e julgar a presente chamada pública.
- 1.2. A Comissão de Seleção, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obriga-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo.
- 1.3. Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoria técnica de especialistas, não integrantes do colegiado.
- 1.4. A qualquer tempo, a Comissão de Seleção poderá realizar diligência destinada a esclarecer dúvidas ou a complementar a instrução do processo, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 1.5. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico indicado abaixo, até 5 dias úteis anteriores à data limite para recebimento das propostas.
 - 1.5.1. ecoforte@fbb.org.br
- 1.6. As dúvidas deverão ser encaminhadas constando no campo assunto o texto “**DÚVIDAS – CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007**”, e serão respondidas diretamente no site www.fbb.org.br, em *Editais de Seleções Públicas*, no link correspondente a este Edital.
- 1.7. Caberá aos interessados acompanhar os atos praticados pela Comissão de Seleção, os quais serão publicados no endereço indicado no subitem anterior, não podendo alegar perda de prazo por inobservância de alguma publicação.
- 1.8. As propostas deverão ser encaminhadas nos termos definidos no item 7 Apresentação da Proposta.
- 1.9. Os documentos a serem encaminhados, juntamente com a proposta, devem ser em formato não editável, a exemplo de .pdf, .jpg, .jpeg.
- 1.10. Não serão aceitos documentos encaminhados por meio de compartilhamento em nuvem ou link para acesso e download.
- 1.11. No caso da necessidade de assinatura pelo(a) representante legal em documentos a serem apresentados em qualquer etapa do Edital, serão aceitos os documentos assinados e digitalizados ou assinados eletronicamente.

- 1.11.1. Não serão aceitos os documentos em que a assinatura seja digitalizada (“escaneada”) e sobreposta ao documento.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Edital é a seleção e o apoio a projetos territoriais de redes de agroecologia, extrativismo e produção orgânica - **REDE** voltados à intensificação das práticas de manejo sustentável de produtos da sociobiodiversidade e de sistemas produtivos orgânicos e de base agroecológica, visando ampliar a escala de produção e a oferta de alimentos e produtos saudáveis, contribuir para a promoção da transição agroecológica e da resiliência dos ecossistemas e promover a geração de autonomia social e econômica das famílias agricultoras, assentadas, de povos quilombolas, de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais.
- 2.2. As diretrizes do Programa Ecoforte, conceitos utilizados neste Edital, objeto dos projetos, público-alvo/beneficiado, prazo de execução/vigência, objetivo geral da proposta, indicadores e conteúdos gerais da proposta constam no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Edital.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor total de recursos não reembolsáveis disponível para execução do objeto desta chamada pública é de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dos quais até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) são oriundos da **FUNDAÇÃO BB** e até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) são oriundos do **BNDES Fundo Socioambiental e do Fundo Amazônia**, vinculados ao Programa **ECOFORTE**, podendo ser ampliado conforme disponibilidade de recursos, inclusive de outras fontes.
- 3.2. Do total de recursos previsto no item 3.1, até **R\$ 70.000.000,00** (setenta milhões de reais) serão destinados exclusivamente para as regiões Sudeste, Sul, Centro-Oeste e Nordeste, de acordo com recursos oriundos do **BNDES Fundo Socioambiental** e recursos próprios da **FUNDAÇÃO BB**.
- 3.2.1. Não será permitida a inclusão de municípios que integrem a Amazônia Legal para a aplicação desses recursos.
- 3.3. Do total de recursos previsto no item 3.1, até **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais) serão destinados exclusivamente para o apoio a projetos localizados na Amazônia Legal, nos termos do Decreto 8.773, de 11 de maio de 2016, com recursos oriundos do **Fundo Amazônia** e recursos próprios da **FUNDAÇÃO BB**.
- 3.3.1 Os recursos relativos ao item 3.3 do Edital só poderão ser utilizados em linhas com as diretrizes e critérios que orientam a aplicação dos recursos do Fundo Amazônia (disponíveis em <https://www.fundoamazonia.gov.br>), não sendo permitida a inclusão de municípios que não integrem a Amazônia Legal para a aplicação desses recursos.
- 3.4. As propostas objeto deste Edital deverão obedecer aos seguintes valores:
- 3.4.1. Entre R\$ 1 milhão (um milhão de reais) e R\$ 2,3 milhões (dois milhões e trezentos mil reais) para as regiões Sudeste, Sul, Centro-Oeste e Nordeste, excetuando-se os municípios que integram a Amazônia Legal.
- 3.4.2. Entre R\$ 1 milhão (um milhão de reais) e R\$ 3 milhões (três milhões de reais) para municípios localizados na Amazônia Legal.
- 3.5. O repasse dos recursos oriundos do **BNDES Fundo Socioambiental** e do **Fundo Amazônia** às entidades executoras, pela **FUNDAÇÃO BB**, ocorrerá após a efetivação do repasse desses recursos para a **FUNDAÇÃO BB** e o cumprimento das obrigações e condicionantes estabelecidas no instrumento a ser firmado pela **FUNDAÇÃO BB** com as entidades selecionadas.
- 3.6. O projeto aprovado poderá ser suspenso em razão do não repasse de recursos do **BNDES à FUNDAÇÃO BB** sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza à entidade selecionada.

CONTRAPARTIDA

- 3.7. Será exigida contrapartida da **REDE** no percentual mínimo de 2% (dois por cento), sobre o valor total dos recursos disponibilizados no projeto pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**, na forma de bens ou serviços, economicamente mensuráveis.

4. PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Podem encaminhar propostas nesta Chamada Pública, entidades privadas sem fins lucrativos¹, doravante denominadas **PROPONENTE**, representantes de Rede de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica de Base Agroecológica - **REDE**, conforme caracterização disposta no item 5 deste Edital, que estejam legalmente constituídas no país, possuam finalidades estatutárias compatíveis com o objeto desta Chamada Pública e apresentem projeto aderente ao objeto deste Edital.

IMPEDIMENTOS

- 4.2. Estão impedidas de apresentar proposta de projeto, no âmbito da presente Chamada Pública, entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- não se caracterizem como entidades privadas sem fins lucrativos legalmente constituídas no país, que possuam finalidades estatutárias compatíveis com o objeto desta Chamada Pública;
 - estejam com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ em situação diferente de “ativa”;
 - tenham menos de 3 (três) anos de existência comprovado por inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão de participar de licitação ou de chamamento público e impedimento para contratar ou celebrar parceria com a **FUNDAÇÃO BB**, com o Banco do Brasil ou com o **BNDES**;
 - estejam declaradas inidôneas pela União, condenadas nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ou que constem em listas restritivas do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), por envolvimento com terrorismo ou seu financiamento, observada a legislação brasileira que reconheça as sanções aplicadas;
 - estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anterior, celebrada com a **FUNDAÇÃO BB** e/ou com o Banco do Brasil;
 - tenham em seu corpo diretivo pessoa que pertença ao corpo diretivo de outra entidade que esteja cumprindo a penalidade de suspensão de participar de licitação ou de chamamento público e impedimento para contratar ou celebrar parceria com a **FUNDAÇÃO BB** ou com o Banco do Brasil, ou com o **BNDES**;
 - tenham em seu corpo diretivo pessoa que pertença ao corpo diretivo de outra entidade que esteja declarada inidônea pela União, condenada nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ou que conste em listas restritivas do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), por envolvimento com terrorismo ou seu financiamento, observada a legislação brasileira que reconheça as sanções aplicadas;
 - tenham em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, da Diretoria Executiva e funcionários da **FUNDAÇÃO BB**, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, estendido o impedimento a entidades que contem, em seu corpo diretivo, com representantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do corpo funcional do Banco do Brasil S.A., inclusive das Entidades Ligadas;
 - tenha em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e empregados do **BNDES**, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
 - tenham em seu corpo diretivo pessoa que tenha terminado seu prazo de gestão, rompido seu vínculo com a **FUNDAÇÃO BB**, com o Banco do Brasil S.A. ou com o **BNDES** há menos de 6 (seis) meses;
 - tenham objetivos estatutários voltados, especificamente, para seus associados, como clubes recreativos e esportivos;

¹ Incluindo-se as sociedades cooperativas

-
- m) sejam classificadas como clubes sociais, recreativos e/ou esportivos, bem como associações de funcionários de empresas públicas ou privadas, inclusive do BB;
 - n) atuem como partidos políticos.

5. ATUAÇÃO EM REDE

- 5.1. A atuação em **REDE**, para os fins da execução do objeto da parceria, será verificada observando-se as seguintes condições:
 - 5.1.1. A **REDE** deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) organizações produtivas da agricultura familiar (cooperativa ou associação de produtores), à luz do disposto da Lei 11.326/2006, incluindo povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais, pescadores artesanais, aquicultores familiares, extrativistas e demais povos e comunidades tradicionais, conforme item 4.1 do Edital;
 - 5.1.2. A **REDE** será representada pela **PROPONENTE**, a qual deve ser participante da **REDE**, conforme disposto no item 4.1 deste Edital, e composta por outras entidades denominadas **PARTICIPANTES DA REDE**;
 - 5.1.3. A **PROPONENTE** deverá possuir mais de 3 (três) anos de existência, comprovada através da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 5.1.4. A **PROPONENTE** poderá representar apenas uma **REDE** e submeter, no âmbito do presente Edital, apenas uma **PROPOSTA** de projeto territorial, assumindo a responsabilidade pela sua elaboração e implementação.
 - 5.1.5. A **PROPONENTE** deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da existência e atuação em **REDE**:
 - 5.1.5.1. **RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE** devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante legal da **PROPONENTE** conforme **ANEXO II**;
 - 5.1.5.2. **DECLARAÇÕES DE ADESÃO À REDE** devidamente preenchidas e assinadas pelos(as) representantes legais das **PARTICIPANTES DAS REDES**, conforme **ANEXO III**.
 - 5.1.6. Além dos documentos do item 5.1.5, a **PROPONENTE** deverá apresentar, entre outros: registros de reuniões ou eventos ou outros documentos públicos, inclusive publicações em mídias, de que as **PARTICIPANTES DA REDE** atuam de forma conjunta; e/ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em **REDE**.
 - 5.1.7. A **PROPONENTE** deverá demonstrar experiência de atuação por meio de apresentação de, no mínimo, 3 (três) instrumentos jurídicos celebrados pela **PROPONENTE**, juntamente com o Plano de Trabalho vinculado ao instrumento, caso haja, e executados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação do Edital, no âmbito da atuação prevista na **PROPOSTA**.
 - 5.1.8. A **PROPONENTE** deverá demonstrar capacidade técnica e operacional na execução de projeto compatível com o objeto desta chamada pública;
 - 5.1.8.1. A comprovação será feita por meio de declaração (atestado de capacidade técnica), emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo o objeto que está sendo (ou foi) executado, prazo de execução, valor global e declaração expressa que a execução se deu (ou está se dando) em conformidade com o acordado no instrumento firmado nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação do Edital;
 - 5.1.8.2. A **PROPONENTE** deverá disponibilizar, quando solicitada pela Comissão de Seleção, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade da declaração (atestado de capacidade técnica) apresentada.
 - 5.1.9. A **PROPONENTE** será a responsável pela **REDE**, nas atividades previstas na proposta selecionada no âmbito deste Edital, atuando como gestora, coordenadora, mobilizadora e orientadora, respondendo pelos atos praticados pela **REDE** participando da execução do objeto, não podendo sub-rogar suas obrigações e direitos.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. Até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data limite para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório desta chamada pública.
- 6.1.1. A Comissão de Seleção decidirá sobre a impugnação e, sendo acolhida, será definido e publicado novo prazo limite para recebimento das propostas.
- 6.2. As impugnações deverão ser encaminhadas para o e-mail ecoforte@fbb.org.br, com o seguinte texto no campo *assunto*: “**IMPUGNAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007**Erro! Fonte de referência não encontrada.”. As decisões serão registradas diretamente no site www.fbb.org.br, em Editais de Seleções Públicas, no link deste Edital.
- 6.3. Não serão consideradas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no **item 6.1**.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. As **REDES** interessadas em participar desta chamada pública por meio de suas **PROPONENTES**, conforme item 4.1 do Edital, deverão acessar o endereço <https://projetos.fbb.org.br/autocredenciamento> e selecionar esta Chamada, para registro da **PROPOSTA**, conforme item 8 do Edital, no Sistema de Gerenciamento de Projetos – **SGP** da **FUNDAÇÃO BB**. O registro da proposta, bem como o envio de toda a documentação constante no item 7.2.1 deve ocorrer no prazo previsto no **CRONOGRAMA**.
- 7.2. O registro da **PROPOSTA** deverá ser realizado conforme o **ANEXO IV – ROTEIRO PARA UTILIZAÇÃO DO SGP** e, obrigatoriamente, pelo perfil do representante legal da **PROPONENTE**, devidamente cadastrado no **SGP**.
- 7.2.1. As informações da **PROPOSTA** a serem preenchidas no **SGP** constam do **ANEXO VI – PROPOSTA DE PROJETO**, o qual poderá ser utilizado como rascunho, devendo ser observado o item 8 do Edital, **acompanhada de**:
- 7.2.1.1. cópia de documento de identidade oficial do(s) representante(s) legal(ais);
 - 7.2.1.2. cópia do estatuto e alterações, vigentes e devidamente registrados em órgão competente, constando dentre os objetivos sociais atividades de natureza compatível com o objeto desta chamada pública;
 - 7.2.1.3. cópia da Ata de eleição da atual diretoria vigente e devidamente registrada em órgão competente;
 - 7.2.1.4. declaração para participação no Edital devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante legal da **PROPONENTE**, conforme **ANEXO V**;
 - 7.2.1.5. relação de organizações participantes da **REDE**, conforme **ANEXO II**;
 - 7.2.1.6. comprovação da existência da **REDE**, conforme itens 5.1.5 e 5.1.6;
 - 7.2.1.7. comprovação da experiência da **PROPONENTE**, conforme item 5.1.7;
 - 7.2.1.8. comprovação de capacidade técnica da **PROPONENTE**, conforme item 5.1.8;
 - 7.2.1.9. declaração assinada pelos representantes legais de no mínimo 3 (três) das organizações de caráter produtivo da agricultura familiar (cooperativa ou associação de produtores), integrantes da **REDE**, atestando que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus associados são agricultores(as) familiares, nos termos da Lei 11.326/2006, incluindo povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais, pescadores artesanais, aquicultores familiares, extrativistas e demais povos e comunidades tradicionais; e que, no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) da produção beneficiada, processada ou comercializada, são oriundas de cooperados ou associados enquadrados no Pronaf;
 - 7.2.1.10. Relação de Unidades de Referência, a serem implantadas ou fortalecidas, conforme **ANEXO XI**; e
 - 7.2.1.11. Documentos previstos no item 7.9 do **ANEXO I** do Edital, **no caso de o projeto atender público de Povos e Comunidades Tradicionais, Povos Quilombolas e Povos Indígenas – PCTQI**.

- 7.2.2. Os documentos encaminhados pelo **SGP** devem estar legíveis e terão valor de cópia simples, obrigando-se as **PROPONENTES** a apresentarem via original ou cópia autenticada de qualquer um deles, sempre que solicitado pela Comissão de Seleção.
- 7.2.3. Nesses casos, a Comissão de Seleção formalizará solicitação de envio da via original ou da cópia autenticada dos documentos sobre os quais pairam as dúvidas, tendo a **PROPONENTE SELECIONADA** o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para apresentá-los no seguinte endereço: Setor de Clubes Sul, Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, CEP 70.200-002, Asa Sul – Brasília/DF.
- 7.2.4. O prazo estabelecido no item acima refere-se ao efetivo recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção, independentemente da forma utilizada pela **PROPONENTE SELECIONADA** para o seu envio.
- 7.3. O envio de **PROPOSTA** pela **PROPONENTE** no **SGP** pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 7.4. A **PROPONENTE** poderá cancelar ou editar a proposta registrada e enviada no **SGP**, até o prazo limite para envio das propostas, previsto no **CRONOGRAMA**.
- 7.4.1. O cancelamento deverá ser formalizado pelo representante legal da instituição, por meio do endereço eletrônico ecoforte@fbb.org.br, com o seguinte texto no campo assunto “**CANCELAMENTO DE PROPOSTA - CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007**”, dirigidos à Comissão de Seleção.
- 7.5. Após o prazo limite para recebimento das **PROPOSTAS** no **SGP**, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos documentos complementares ou esclarecimentos que não forem, explícita e formalmente, solicitados pela Comissão de Seleção.
- 7.6. Cada **PROPONENTE** poderá apresentar apenas uma **PROPOSTA** no **SGP**. Caso venha a apresentar mais de uma até o prazo limite, será considerada a última **PROPOSTA** recebida pela Comissão de Seleção.
- 7.7. Cada **REDE** poderá apresentar apenas uma **PROPOSTA** no **SGP**. Caso venha a apresentar mais de uma **PROPOSTA**, por meio de outra **PROPONENTE**, será considerada a última **PROPOSTA** recebida pela Comissão de Seleção.
- 7.8. No caso de redes que tenham atividades em municípios dentro e fora da Amazônia Legal, a proposta da **REDE** deverá contemplar tão somente um conjunto de municípios integrantes da Amazônia Legal, a ser apoiado nos termos do item 3.3, ou um conjunto de municípios fora da Amazônia Legal, a ser apoiado nos termos do item 3.2, não sendo admitidas propostas que direcionem recursos para ambas as localidades.

8. PROPOSTA

- 8.1. A **PROPOSTA** deverá ser apresentada diretamente no **SGP**, cujos campos a serem preenchidos encontram-se no modelo **PROPOSTA DE PROJETO – ANEXO VI** do Edital, e enviada por representante legal da **PROPONENTE**, devidamente identificado no **SGP**, com todos os campos preenchidos e de acordo com as orientações disponibilizadas.
- 8.1.1. No caso de a **PROPOSTA DE PROJETO** indicar a apresentação de comprovantes, declarações ou outros documentos pela **PROPONENTE**, estes deverão ser enviados juntamente com a **PROPOSTA** no **SGP**.
- 8.2. Poderão ser previstas na **PROPOSTA**, desde que se mostrem necessárias à execução do projeto e que, quando aplicável, sejam cumpridas as condições de apoio e/ou liberação de recursos previstas na minuta do instrumento de parceria constante do **ANEXO X**, despesas com (entre outras):
- 8.2.1. remuneração da equipe de trabalho encarregada da execução do projeto (que exerça ações no plano de trabalho), durante a vigência da parceria, compreendendo décimo terceiro salário, férias, FGTS, contribuições sociais, impostos, verbas rescisórias, reajuste salarial e outros encargos sociais e trabalhistas, quando aplicáveis;
- 8.2.1.1. Caso a vigência da atividade a ser realizada for superior a 12 (doze) meses, as despesas relacionadas à remuneração (e seus reflexos) da equipe de trabalho, poderão considerar a estimativa de variação salarial, tendo como parâmetro acordos ou convenções coletivas de trabalho;

-
- 8.2.2. hospedagem, deslocamento e alimentação para a execução das atividades;
 - 8.2.3. aquisição de bens permanentes;
 - 8.2.4. aquisição de soluções/ferramentas/periféricos de tecnologia da informação e de comunicação, incluindo serviços de implantação e manutenção;
 - 8.2.5. contratação de serviços, inclusive de engenharia para adequação de espaço físico, se necessária para instalação dos bens permanentes adquiridos;
 - 8.2.6. despesas relacionadas ao processo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR e de regularização fundiária;
 - 8.2.7. realização de obra civil e/ou reforma;
 - 8.2.8. aquisição de máquinas e equipamentos novos e de fabricação nacional e máquinas e equipamentos importados, no caso de impossibilidade de fornecimento de similar nacional.
 - 8.2.9. Outras despesas como insumos, internet, transporte, combustível, cartórios, serviços contábeis, banners, placas de obras, adesivação, dentre outras, desde que diretamente relacionadas ao projeto.
- 8.3. **As despesas relacionadas com a Gestão do Projeto estão limitadas a 15% do valor global da PROPOSTA, podendo ser complementada com recursos da PROPONENTE.**
- 8.3.1. A Gestão do Projeto compreende a gestão e coordenação das ações do projeto, o que inclui atividades administrativo-financeiras e de prestação de contas à **FUNDAÇÃO BB**, coordenação geral, contratação de auditorias, serviços de contabilidade, assessoria jurídica, despesas com material de escritório, bem como equipamentos e insumos de apoio necessários à gestão do projeto dirigidos à **PROponente** ou às **PARTICIPANTES DA REDE, limitado a 15% do valor global do projeto.**
 - 8.3.2. Todos os custos relativos aos empregados dedicados à gestão administrativa e coordenação do projeto, inclusive as despesas de deslocamento, quando for o caso, previstos no item 8.2.2 são considerados pertencentes ao item Gestão do Projeto.
- 8.4. Além dos investimentos necessários para a implantação ou fortalecimento de Unidades de Referência, a **PROPOSTA** deverá prever, **obrigatoriamente**, atividades de capacitação dos beneficiários em:
- 8.4.1. equidade de gênero;
 - 8.4.2. conscientização sobre Direitos e Cidadania; e
 - 8.4.3. educação financeira, visando melhorar a capacidade dos participantes de gerenciar sua renda.
- 8.5. Não poderão ser previstas na **PROPOSTA** despesas com (entre outras):
- 8.5.1. finalidades alheias ao projeto, que não possa ser demonstrado seu vínculo com a execução do projeto;
 - 8.5.2. itens e atividades que não constem do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho aprovado;
 - 8.5.3. aquisição de terrenos e bens imóveis;
 - 8.5.4. importação de máquinas e equipamentos, que apresentem possibilidade de fornecimento de similar nacional;
 - 8.5.5. pagamento de dívidas;
 - 8.5.6. pagamento de tributos que não sejam inerentes e ou parte integrante dos investimentos realizados pelo projeto.
 - 8.5.7. multas, juros de mora de tributos em atraso e penalidades de qualquer natureza;
 - 8.5.8. realizadas em períodos anteriores e/ou posteriores à vigência do instrumento de parceria;
 - 8.5.9. a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
 - 8.5.10. aquisição de animais para revenda;
 - 8.5.11. indenizações de qualquer espécie, salvo as indenizações rescisórias trabalhistas de equipe dimensionada no Plano de Trabalho para o projeto;

-
- 8.5.12. manutenção da **PROPONENTE** e/ou **PARTICIPANTES DA REDE** como aluguel, energia elétrica, água, gás, telefone;
 - 8.5.13. verbas salariais do quadro funcional da **PROPONENTE**, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho, conforme item 8.2.1;
 - 8.5.14. despesas com serviços terceirizados e consultorias prestados por empregados ou dirigentes da proponente, ou por servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa no exercício de função pública;
 - 8.5.15. pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
 - 8.5.16. pagamento de diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos no exercício de suas funções públicas – tais como servidores, empregados públicos e outros, exceto pelo pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa e diárias a elas relacionadas;
 - 8.5.17. despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao Projeto;
 - 8.5.18. empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
 - 8.5.19. empreendimentos que atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza jurídica.
- 8.6. Na previsão de despesas, a **PROPONENTE** deve garantir que o valor de cada item de despesa seja compatível com o valor praticado no mercado, através de (entre outros):
- 8.6.1. Contratação similar, realizada nos últimos 2 (dois) anos;
 - 8.6.2. Contrato ou Ata de Registro de Preços formalizada pela Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, vigente ou expirada nos últimos 2 (dois) anos;
 - 8.6.3. Portais de compras do governo federal, estadual, distrital ou municipal;
 - 8.6.4. Acordos e convenções coletivas de trabalho;
 - 8.6.5. Tabela de preços referenciais, sites especializados;
 - 8.6.6. Orçamentos de fornecedores, mínimo de 2 (dois), ou justificativa para o caso de não atingir esse mínimo.
 - 8.6.6.1. O orçamento deve conter informações de identificação do fornecedor, com, no mínimo, nome, CNPJ e data do orçamento, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.
- 8.7. A Comissão de Seleção poderá solicitar documentos e/ou esclarecimentos adicionais àqueles listados no item 8.6 acima, para os fins de verificar a adequação dos itens de despesa do projeto aos valores praticados no mercado.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Encerrado o prazo limite para recebimento das **PROPOSTAS** no **SGP**, a Comissão de Seleção verificará se a **PROPONENTE** preenche as condições para participação no certame - item 4.1 do Edital e não incorre em nenhuma situação de impedimento – item 4.2 do Edital.

CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

- 9.2. Ultrapassada a verificação do item anterior, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas quanto à conformidade com os critérios estabelecidos no Edital, sendo eliminada a proposta que se enquadre em algum dos critérios de eliminação previstos no bloco **CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS** do **ANEXO VII**.
- 9.3. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências para aferir a viabilidade/exequibilidade técnica e financeira da proposta ou a compatibilidade dos valores dos itens de despesa com os valores praticados no mercado.

-
- 9.4. A Comissão de Seleção poderá solicitar informações à **PROPONENTE**, visando esclarecer dúvidas sobre a **PROPOSTA** apresentada, as quais deverão ser respondidas no prazo determinado pela Comissão de Seleção.
- 9.5. A eliminação de **PROPOSTA** será sempre motivada e fundamentada pela Comissão de Seleção.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 9.6. A pontuação geral da **PROPOSTA** corresponderá à soma aritmética das pontuações obtidas nos Blocos A e B dos Critérios de Pontuação apresentados no item 2 do **ANEXO VII**.
- 9.7. As **PROPOSTAS** serão classificadas em ordem decrescente da soma de pontos conforme os Critérios de Pontuação apresentados no item 2 do **ANEXO VII**, sendo distribuídas, conforme disponibilidade orçamentária prevista no item 3.
- 9.8. O critério de julgamento das propostas será **MAIOR PONTUAÇÃO TOTAL**, devendo a **PROPOSTA** alcançar, no mínimo, 60% dos pontos no Bloco A, e 50% dos pontos no Bloco B, conforme critérios do **ANEXO VII**.
- 9.9. As **PROPOSTAS** que não atingirem os percentuais mínimos de pontuação de cada bloco, conforme exigido no item 9.8 serão **DESCLASSIFICADAS**.
- 9.10. As **PROPOSTAS** que atingirem a pontuação mínima exigida no item 9.8 serão **CLASSIFICADAS**.
- 9.11. As informações para análise e atribuição das respectivas pontuações serão extraídas da **PROPOSTA** apresentada pela **PROPONENTE** e de esclarecimentos adicionais porventura apresentados quando solicitados pela Comissão de Seleção.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.12. Entende-se por empate situações em que as **PROPOSTAS CLASSIFICADAS** obtenham a mesma pontuação total.
- 9.13. Em caso de empate, a Comissão de Seleção adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 9.13.1. Maior pontuação no critério P4 do Bloco B;
 - 9.13.2. Maior pontuação no critério P5 do Bloco B;
 - 9.13.3. Maior pontuação no critério P6 do Bloco B;
 - 9.13.4. Maior pontuação no critério P7 do Bloco B;
 - 9.13.5. Sorteio.

PROPOSTAS SELECIONADAS

- 9.14. A Comissão de Seleção, obedecendo a ordem de classificação definida no item 9.7 do Edital, já aplicados os critérios de desempate, definidos no item 9.13, se for o caso, selecionará **PROPOSTAS** até a ordem de classificação que caiba na disponibilidade orçamentária prevista no item 3 do Edital, conforme descrito a seguir:
- a) serão selecionadas as propostas mais bem classificadas nas regiões Sudeste, Sul, Nordeste e Centro-Oeste (exceto municípios que integrem a Amazônia Legal), totalizando até 5 (cinco) projetos para cada região. Em seguida, será selecionado o grupo com as demais proponentes, obedecida a ordem de classificação geral obtida até que o total de recursos financeiros previsto no item 3.2 seja alcançado.
 - i. Quando o projeto envolver ações em **mais** de uma região do País, será considerada a região que contemple a maioria simples de municípios de execução do projeto.
 - b) no caso das propostas apresentadas para a Amazônia Legal, serão selecionadas as propostas de maior pontuação até o limite de recursos financeiros previsto no item 3.3.
- 9.15. As **PROPOSTAS SELECIONADAS** nesta fase seguirão para a fase de **HABILITAÇÃO** descrita no item 10 do Edital.

-
- 9.16. **PROPOSTAS CLASSIFICADAS** excedentes à disponibilidade de recursos financeiros prevista no item 3.1 do Edital irão compor cadastro reserva, obedecendo a ordem de classificação obtida, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da classificação final.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. A habilitação consiste na verificação da regularidade da **PROPONENTE**, que tiver sua **PROPOSTA SELECIONADA**, perante os órgãos listados a seguir, cuja verificação será feita pela Comissão de Seleção, em sítios específicos:
- 10.1.1. Justiça do Trabalho, por meio da consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/servicos>);
 - 10.1.2. Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de consulta à Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>);
 - 10.1.3. Caixa Econômica Federal, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS.
- 10.2. As **PROPONENTES SELECIONADAS** que alegarem estar desobrigadas da comprovação de regularidade para habilitação, deverão comprovar esta condição por meio de declaração ou certificado expedidos por órgão competente ou de legislação em vigor, apresentado juntamente com demais documentos de habilitação no **SGP**.
- 10.3. Os documentos encaminhados pelo **SGP** devem ser legíveis e terão valor de cópia simples, obrigando-se as **PROPONENTES SELECIONADAS** a apresentarem via original ou cópia autenticada de qualquer um deles, sempre que solicitado pela Comissão de Seleção.
- 10.4. As **PROPOSTAS CLASSIFICADAS** que integrarem o cadastro reserva, conforme previsto no item 9.16, terão os critérios de habilitação analisados, apenas caso haja disponibilidade de recurso.

INABILITAÇÃO

- 10.5. A **PROPONENTE SELECIONADA** que não for detentora de documentos de habilitação de acordo com o exigido neste Edital será **inabilitada**, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no item 13 do Edital.
- 10.5.1. A inabilitação de **PROPONENTE SELECIONADA** será devidamente motivada e justificada pela Comissão de Seleção.
 - 10.5.2. A inabilitação de **PROPONENTE SELECIONADA** implicará a seleção de nova **PROPONENTE**, na forma do item 9.10 do Edital, para convocação, verificação e análise de sua habilitação, de acordo com o item 10 do Edital.
- 10.6. Após a análise da habilitação de todas as **PROPONENTES SELECIONADAS** a Comissão de Seleção publicará o **resultado parcial** desta Chamada Pública no endereço www.fbb.org.br, em *Editais de Seleções Públicas*, no link deste Edital.

11. FASE RECURSAL

- 11.1. Publicado o resultado parcial desta Chamada Pública, todas as **PROPONENTES** terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentarem seus recursos administrativos, se for o caso.
- 11.1.1. Para tanto, as **PROPONENTES** deverão consultar, constantemente, a página desta Chamada Pública, a fim de verificar referida publicação.
 - 11.1.2. Ficarão asseguradas, desde então, vistas ao processo, indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2. Os recursos deverão ser assinados por representante legal da **PROPONENTE** e encaminhados por meio do endereço eletrônico ecoforte@fbb.org.br, com o seguinte texto no campo assunto **“RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007”**, dirigidos à Comissão de Seleção.
- 11.3. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados na mesma página desta Chamada Pública (www.fbb.org.br), em *Editais de Seleções Públicas*, no link deste Edital, ficando as **PROPONENTES**,

desde logo, intimadas para, se assim desejarem, apresentarem suas contrarrazões, em igual forma e prazo conforme item 11.1, com o seguinte texto no campo assunto “**CONTRARRAZÕES - CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007**”.

- 11.4. Caberá à Comissão de Seleção receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões e encaminhá-los à autoridade competente da Comissão de Seleção, para a decisão final.
- 11.5. A apresentação de recurso, subscrita pelo **PROPONENTE** e encaminhada por e-mail, sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará perda desse direito, ficando a Comissão de Seleção autorizada a dar continuidade ao processo desta Chamada Pública.
- 11.6. O acolhimento de recurso resultará na anulação somente dos atos que não podem ser aproveitados, devendo a Comissão de Seleção efetuar a avaliação da **PROPOSTA** a partir da fase objeto do deferimento do recurso.
- 11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Seleção encaminhará este processo de Chamada Pública à autoridade competente da Comissão de Seleção para homologação em até 10 (dez) dias úteis.
- 11.8. Após a homologação do **resultado final** deste processo de Chamada Pública pela autoridade competente da Comissão de Seleção, a **FUNDAÇÃO BB** publicará o resultado final desta Chamada Pública no endereço www.fbb.org.br, em *Editais de Seleções Públicas*, no link deste Edital.

12. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

- 12.1. Publicado o **resultado final** desta Chamada Pública, a(s) **PROPONENTE(S) HABILITADA(S)** será(ão) convocada(s) pela Comissão de Seleção para apresentação de informações complementares para elaboração do **PLANO DE TRABALHO**, de forma a formalizar o instrumento de parceria, na forma do **ANEXO X** do Edital, que terá efeito de compromisso, visando à execução do projeto proposto.
- 12.2. A Comissão de Seleção convocará a **PROPONENTE HABILITADA**, via e-mail, a enviar o **PLANO DE TRABALHO** e os documentos que comprovem a adequação dos valores dos itens de despesa aos praticados no mercado, conforme item 8.6 deste Edital, por meio do registro no – **SGP** da **FUNDAÇÃO BB**, conforme **ANEXO VIII – ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após recebimento do e-mail.
- 12.3. A Comissão de Seleção poderá solicitar informações complementares à **PROPONENTE HABILITADA**, para elaboração do **PLANO DE TRABALHO**.
 - 12.3.1. A Comissão de Seleção poderá efetuar ajustes no **PLANO DE TRABALHO** apresentado, os quais deverão ser validados pela **PROPONENTE HABILITADA** devendo esta validação ser finalizada em até 3 (três) dias úteis.
- 12.4. Finalizado e validado o **PLANO DE TRABALHO**, a Comissão de Seleção convocará a **PROPONENTE HABILITADA** para assinar o instrumento da parceria, a qual terá o prazo de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.
 - 12.4.1. O prazo para assinar o instrumento da parceria poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **PROPONENTE HABILITADA** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Comissão de Seleção.
- 12.5. A critério da **FUNDAÇÃO BB**, a formalização da parceria poderá ocorrer de forma eletrônica.
- 12.6. A assinatura do instrumento da parceria estará condicionada:
 - 12.6.1. À manutenção das condições de habilitação da **PROPONENTE HABILITADA**, conforme item 10;
 - 12.6.2. À verificação de que a **PROPONENTE HABILITADA** não possui restrições no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União, no Portal da Transparência do Governo Federal;
 - 12.6.3. À apresentação de cópia da ata da assembleia geral ou de outra instância da entidade proponente, autorizando a formalização do instrumento de parceria com a **FUNDAÇÃO BB** para execução do projeto proposto, caso a exigência esteja prevista em seus atos constitutivos;

-
- 12.6.4. À apresentação da Declaração de Cumprimento de Obrigações – **ANEXO IX** devidamente assinada pelo(a) representante legal da **PROPONENTE HABILITADA**;
- 12.6.5. À apresentação de documentos complementares, caso solicitados pela Comissão de Seleção;
- 12.6.6. À validação do **PLANO DE TRABALHO**;
- 12.6.6.1. O Plano de Trabalho será parte integrante do instrumento de parceria, fato que implica em concordância e validação de seu conteúdo pela **PROPONENTE HABILITADA**.
- 12.6.7. No caso de **PROPOSTA** que envolva:
- 12.6.7.1. atividades em que o licenciamento ambiental seja obrigatório, a formalização do convênio estará condicionada à apresentação da dispensa ou da licença ambiental de instalação ou de operação, conforme o caso, oficialmente publicada, emitida pelo órgão ambiental competente, com prazo de validade em vigor.
- 12.6.7.2. atividades em Terras Indígenas deverão estar de acordo com a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI (Decreto 7.747/2002) e com o Plano de Gestão Territorial e Ambiental da Terra Indígena, caso a Terra Indígena o possua, apresentando declaração emitida pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- 12.6.7.3. atividades em Unidades de Conservação de Uso Sustentável - UC deverá estar de acordo com o Plano de Manejo ou Acordo de Gestão da UC ou demais instrumentos de gestão vigentes, apresentando declaração emitida pelo gestor da UC.
- 12.6.8. A entidade proponente deverá providenciar abertura da **conta corrente específica**, de titularidade dela, no Banco do Brasil para a movimentação dos recursos do projeto.
- 12.7. Na hipótese de recusa, inércia ou não atendimento da **PROPONENTE HABILITADA** aos itens 12.2, 12.3 e 12.4, será selecionada nova **PROPOSTA CLASSIFICADA**, de acordo com o item 9.10 do Edital, para verificação e análise de sua habilitação, de acordo com os itens 9 e 10 do Edital, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para aplicação da sanção cabível, de acordo com o item 13 do Edital.
- 12.8. A partir da assinatura do instrumento da parceria, a **PROPONENTE HABILITADA** passa a ser denominada **CONVENENTE**.
- 12.9. A documentação comprobatória dos orçamentos/cotações enumerados no item 8.6 do Edital deverá ser incluída no **SGP** e guardada pela **ENTIDADE PARCEIRA** pelo período mínimo de 10 anos após o término da vigência do instrumento de parceria.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas às **PROPONENTES**, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **FUNDAÇÃO BB**.
- 13.1.1. Advertência, quando ocorrer:
- 13.1.1.1. Descumprimento das obrigações editalícias que não acarretem prejuízos à **FUNDAÇÃO BB**;
- 13.1.2. Suspensão temporária de participação em chamadas públicas e impedimento de firmar parceria com a **FUNDAÇÃO BB**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:
- 13.1.2.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 13.1.2.2. Cancelamento da proposta, após o prazo limite para seu recebimento, sem justificativa aceita pela Comissão de Seleção;
- 13.1.2.3. Inércia ou recusa em assinar o instrumento da parceria, dentro dos prazos estabelecidos no Edital, sem justificativa aceita pela Comissão de Seleção;
- 13.1.2.4. Reincidência na aplicação da penalidade de advertência;
- 13.1.2.5. Irregularidades que ensejem a frustração da Chamada Pública;
- 13.1.2.6. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Chamada Pública;

-
- 13.1.2.7. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a **PROPONENTE** idoneidade para participar da Chamada Pública e firmar parceria com a **FUNDAÇÃO BB**;
 - 13.1.2.8. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **FUNDAÇÃO BB**.
- 13.2. Aplica-se a esta Chamada Pública e à parceria dela decorrente, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846/2013.
- 13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da **PROPONENTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 13.3.1. Nos casos de aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em chamada pública e impedimento de firmar parceria com a **FUNDAÇÃO BB**, será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A presente Chamada Pública não importa, necessariamente, em formalização de parceria, podendo a **FUNDAÇÃO BB** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de seu interesse, derivadas de fato superveniente ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito, disponibilizado aos interessados.
- 14.2. A **PROPONENTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.3. A **PROPONENTE** deverá manter, durante todo o processo desta Chamada Pública, suas condições de participação e habilitação.
- 14.4. A **PROPONENTE** deve praticar atos nessa Chamada Pública, tais como apresentação de proposta, declarações, interposição de recursos e contrarrazões, por meio de seu representante legal ou procurador, devidamente constituído.
- 14.5. No julgamento das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos demais documentos apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins a que se destinam.
- 14.6. As **PROPONENTES** intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
- 14.7. As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas visando à ampliação da participação, desde que não comprometam os objetivos deste Edital, os princípios da Administração Pública, bem como a finalidade e a segurança da parceria.
- 14.8. As decisões referentes a esta Chamada Pública serão comunicadas às **PROPONENTES** e demais interessados por meio de publicação em www.fbb.org.br, em *Editais de Seleção Pública*, no link deste Edital.
- 14.9. Os documentos apresentados pelas **PROPONENTES** redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples, podendo a Comissão de Seleção, a seu critério, exigir a apresentação de tradução juramentada e respectiva consularização, admitida a aplicação de acordos internacionais sobre legalização de documentos dos quais o Brasil seja signatário.
- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:
- 14.10.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
 - 14.10.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na **FUNDAÇÃO BB**.
- 14.11. A participação da **PROPONENTE** nesta Chamada Pública implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 14.12. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior, os prazos que estiverem em curso poderão ser suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

-
- 14.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a **PROPONENTE** às sanções previstas neste Edital.
- 14.14. A **PROPONENTE** deve seguir os padrões éticos e de integridade da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES**, ciente do conteúdo de seus Códigos de Ética e de seus Programas de Integridade, disponíveis, respectivamente, em www.fbb.org.br e <https://www.bndes.gov.br>.
- 14.15. A execução do projeto aprovado e formalizado com a **ENTIDADE PARCEIRA** seguirá o disposto no instrumento de parceria, conforme **ANEXO X**.
- 14.16. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção.
- 14.17. O foro designado para julgamento de eventuais questões judiciais resultantes deste Edital será o da circunscrição judiciária de Brasília/DF.

Brasília/DF, 03 de julho de 2024.

KLEYTON GUIMARÃES MORAIS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BB